



PARECER Nº 02 DE 2016 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162, de 2015, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Brasília Expo Franquias".**

**AUTORA: Deputada Celina Leão**

**RELATOR: Deputado Bispo Renato Andrade**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de Lei nº 162, de 2015, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Brasília Expo Franquias".

Pelo projeto em seu art. 1º, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Brasília Expo Franquias, a ser realizada anualmente, no mês de março.

Relata a autora, em sua justificativa, que a Feira é a maior do Centro-Oeste e tem o objetivo de estimular a geração de negócios no setor de franquias em Brasília e região, bem como atrair para Brasília as maiores empresas franqueadoras de todo o país para exporem para um público selecionado de potenciais franqueados. A mesma já se encontra na sua segunda edição e acontece anualmente no Distrito Federal no mês de março.

O presente projeto foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT e foi encaminhado a esta Comissão para análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.





## II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão proferir parecer terminativo acerca da admissibilidade de proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O referido Projeto de Lei visa a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Brasília Expo Franquias. A feira tem como principal objetivo divulgar o sistema de franquias como um todo oferecendo ao público oportunidades de investimento em praticamente todos os segmentos da economia brasiliense, buscando incentivar o empreendedorismo no Distrito Federal e em todo o Brasil, bem como atrair para Brasília as maiores empresas franqueadoras de todo o país para exporem para um público selecionado de potenciais franqueados.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoado em seu artigos 30 e no §1º do art. 32, assim dispostos:

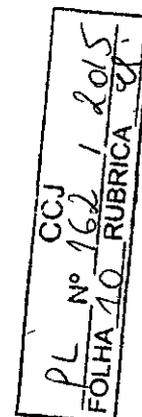
**“Art. 30- Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**“Art. 32 – (...)**

**§1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Constituição e Justiça, visto que a inclusão do evento no calendário oficial do DF é de extrema importância para o cenário e desenvolvimento econômico de Brasília.





Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 162/2015, no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer

Sala das Comissões, em

2016.

**SANDRA FARAJ**

**Presidente**

  
**BISPO RENATO ANDRADE**

**Relator**



## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 162/2015

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Brasília Expo Franquias.

AUTORIA: **Dep. Celina Leão**  
 RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 11/10/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite							
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro	42 HOR R	x					
Bispo Renato Andrade					x		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula		x					
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		3			2		

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

24<sup>a</sup> Ordinária

<sup>a</sup> Extraordinária

  
 Eduardo Miranda Melis  
 Secretário – CCJ